

## RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 47/2026

Dispõe sobre a necessidade de regulamentação, implantação e fortalecimento da política de atenção integral às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV/Aids e Hepatites Virais, com ênfase no cuidado domiciliar, desospitalização, acesso à profilaxia (PrEP/PEP) e garantia de vínculo assistencial no âmbito do SUS no Estado do Espírito Santo.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES/ES), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e,

**CONSIDERANDO** os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da política nacional de enfrentamento às IST, HIV/Aids e Hepatites Virais, incluindo prevenção combinada, diagnóstico oportuno, tratamento e vigilância;

**CONSIDERANDO** a importância da ampliação do acesso à profilaxia pré-exposição (PrEP) e profilaxia pós-exposição (PEP) como estratégias eficazes de redução da transmissão do HIV;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização da rede de atenção à saúde para garantir cuidado integral às pessoas vivendo com HIV/Aids, incluindo cuidado domiciliar e processos de desospitalização;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um programa estadual estruturado e normatizado no Espírito Santo, com fluxos definidos de dispensação de medicamentos e protocolos assistenciais consolidados;

**CONSIDERANDO** a baixa adesão dos municípios aos programas nacionais de IST/HIV/Aids e hepatites virais;

**CONSIDERANDO** a persistência de indicadores preocupantes, especialmente no que se refere à transmissão vertical do HIV e não alcance das Metas pactuadas na Programação das Ações e Metas (PAM) IST/Aids, nos Programas Anuais de Saúde (PAS) dos municípios e no Programa Estadual de Saúde (PES).

**CONSIDERANDO** a fragmentação da assistência decorrente da alta presença de vínculos precarizados de trabalho (terceirização, organizações sociais – OS, pessoa jurídica), impactando negativamente o vínculo, a continuidade do cuidado e a confiança dos usuários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da coordenação estadual de IST/HIV/Aids na Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo;

**RECOMENDA:**

À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo:

**1. Instituição e Fortalecimento da Política Estadual**

- 1.1. Instituir Programa Estadual de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, alinhado às diretrizes nacionais;
- 1.2. Reestruturar e fortalecer a Coordenação Estadual de IST/Aids;
- 1.3. Incluir metas e indicadores nos instrumentos de gestão (PES, PAS e RAG).

**2. Organização do Cuidado Domiciliar e Desospitalização**

- 2.1. Implantar estratégias de atenção domiciliar para pessoas vivendo com HIV/Aids;
- 2.2. Garantir continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- 2.3. Integrar atenção básica, especializada e vigilância em saúde.

**3. Garantia de Dispensação de Medicamentos**

- 3.1. Estruturar fluxos seguros de dispensação de antirretrovirais e medicamentos para IST e hepatites virais;
- 3.2. Garantir acesso contínuo e sem interrupções;
- 3.3. Fortalecer a assistência farmacêutica com rastreabilidade e controle.

**4. Ampliação da PrEP e PEP**

- 4.1. Expandir a oferta de PrEP e PEP em todas as regiões de saúde;
- 4.2. Garantir acesso facilitado e oportuno;
- 4.3. Integrar estratégias de prevenção combinada.

## **5. Fortalecimento do Vínculo Assistencial**

- 5.1. Reduzir impactos da rotatividade de profissionais decorrentes de vínculos precários;
- 5.2. Garantir equipes de referência para acompanhamento contínuo;
- 5.3. Promover humanização e sigilo no cuidado.

## **6. Ampliação da Adesão Municipal**

- 6.1. Estabelecer estratégias para adesão dos municípios ao programa nacional;
- 6.2. Ofertar apoio técnico e institucional;
- 6.3. Pactuar metas interfederativas.

## **7. Redução da Transmissão Vertical**

- 7.1. Intensificar testagem no pré-natal;
- 7.2. Garantir tratamento adequado de gestantes;
- 7.3. Monitorar indicadores e metas de eliminação da transmissão vertical do HIV.

## **8. Educação Permanente**

- 8.1. Capacitar profissionais sobre IST/HIV/Aids e hepatites virais;
- 8.2. Desenvolver estratégias de educação em saúde para usuários;
- 8.3. Qualificar o cuidado na APS e na atenção especializada.

## **9. Monitoramento e Avaliação**

- 9.1. Criar painel estadual de indicadores;
- 9.2. Monitorar adesão ao tratamento, carga viral e cobertura de PrEP/PEP;
- 9.3. Apresentar resultados ao controle social.

## **10. Ações Imediatas e Urgentes**

- 10.1. Instituir grupo de trabalho estadual interinstitucional;
- 10.2. Realizar diagnóstico situacional dos serviços;
- 10.3. Apoiar municípios com baixa estrutura;
- 10.4. Garantir acesso imediato aos tratamentos;
- 10.5. Reduzir falhas assistenciais críticas.



## DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo acompanhará a implementação desta Recomendação, podendo encaminhar aos órgãos de controle externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, em caso de omissão ou descumprimento.

Vitória/ES, 23 de abril de 2026.

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

Itamar Francisco Teixeira  
Presidência

Comissão Intersetorial de Direitos Humanos e Política e Equidade

Roziani Pereira  
Coordenadora

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
CES - SESA - GOVES  
assinado em 27/04/2026 12:07:14 -03:00

**ROZIANI PEREIRA**  
CIDADÃO  
assinado em 27/04/2026 11:49:49 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/04/2026 12:07:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RAIKA KARINE SIMOURA NOVELLI (TECNICO EM ENFERMAGEM - QSS - CES - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZXSL7F>